



PROJETO DE LEI Nº PL /0422 8/2021

Altera a Lei nº 17.637, de 21 de dezembro 2018, que “Dispõe sobre a celebração de parcerias de incentivo à atividade laboral no sistema prisional do Estado e estabelece outras providências” para o pagamento das custas processuais, multa penal e honorários advocatícios, utilizando o pecúlio.

Art. 1º O art. 4º, da Lei nº 17.637, de 21 de dezembro 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º

Parágrafo único: Dos percentuais de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo poderá ser deduzida a indenização, quando fixada judicialmente, dos danos causados pelo crime, desde que não reparados por outros meios, além das custas judiciais, multa penal e honorários advocatícios.” (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Adriano de Martini
Deputado Adrianinho



Lido no expediente	
112º	Sessão de 11 / 11 / 21
As Comissões de:	
(5)	JUSTIÇA
(11)	FINANÇAS
(19)	SEGURANÇA PÚBLICA
()	
Secretário	

Ao Expediente da Mesa

Em 10 / 11 / 21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei que ora submeto à análise dos nobres pares, visa alterar a Lei nº 17.637, de 21 de dezembro 2018, que “Dispõe sobre a celebração de parcerias de incentivo à atividade laboral no sistema prisional do Estado e estabelece outras providências” para o pagamento das custas processuais, multa penal e honorários advocatícios, utilizando o pecúlio.

É incontestável que o trabalho, durante o cumprimento da pena, é uma importante forma de auxiliar na ressocialização e reintegração do apenado à sociedade. Como retribuição, o trabalho do preso é remunerado, resultando no pecúlio, que está previsto no art. 29 da Lei de Execução Penal.

A alteração proposta, portanto, inclui no texto normativo a possibilidade de utilização do pecúlio para pagamento das custas processuais, multa penal e honorários advocatícios, visto que o não pagamento de tais valores podem ensejar novos processos judiciais, sobrecarregando o Poder Judiciário catarinense.

Com a inclusão proposta, que combate a cultura da litigiosidade, será autorizado o pagamento da verba exigida, desde que o apenado possua saldo pecúlio para tanto, mediante simples petição ao Juízo da Execução.

Por todo o exposto, e considerando a relevância da matéria, solicito respeitosamente o apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,


Deputado Adrianinho